

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 655, DE 15 de dezembro de 2023**

**Dispõe sobre a deliberação do TERMO DE  
CONDUTA E POSSE PARA OS CONSELHEIROS  
TUTELARES – ÁREA DE ABRANGÊNCIA I, II,III, DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO- GESTÃO 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo- CMDCA, em sua 773ª reunião extraordinária de 15 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, com a presença dos seguintes conselheiros: Silvia de Araújo Donnini; Tatiana Mariana Chaves de Freitas; Sebastião Domingos da Silva Filho; Maria de Fátima Sanchez; Carlos Eduardo de Oliveira Rocha; Everton Marcello de Campos Barros de Vasconcelos; Luiz Ricardo Maeda Arroio; Ércule Alfredo Notte; Cátia Rodrigues de Sant’Ana Prometi; Simone Alves da Silva; Abgair Maria de Lima Oliveira; Ana Paula Mota Borges; Ingrid Ribeiro; Sub Procurador Geral do Município Dr. Frederico Augusto Sossai Pereira e Promotora de Justiça da 13ª Promotoria da Infância e Juventude Dra. Juliana Melazzi Andrade.

**CONSIDERANDO** a adoção da doutrina da proteção integral, sintetizada no art. 227 da Constituição Federal, sendo o dever da família, da sociedade e do Estado considerar a criança, o adolescente e o jovem cidadãos plenos, todavia sujeitos à proteção prioritária;

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO TUTELAR, criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), na tríade de proteção prevista no art. 227 da CF/88, é constituído como representante da sociedade (art. 131, ECA), através do voto direto e rito específico (art. 132, ECA), dotado de autonomia funcional, atuando no atendimento à criança e ao adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social;

**CONSIDERANDO** que a autonomia funcional do CONSELHO TUTELAR não se confunde com autonomia administrativa, uma vez que seus membros possuem liberdade

apenas no desempenho de suas atribuições, sendo vedado qualquer constrangimento ou impedimento em sua ATUAÇÃO FUNCIONAL (art. 26, ECA);

**CONSIDERANDO** que a atuação FUNCIONAL dos conselheiros é absolutamente DELIMITADA E REGIDA pelo ECA e demais diplomas, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96), Lei Federal nº 13.431 /2017 (Lei do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes), Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo) e entre outras;

**CONSIDERANDO** que as atribuições do CONSELHO TUTELAR consistem, basicamente, no quanto disposto no art. 136 do ECA, bem como, no âmbito municipal, no quanto disposto no art. 28 da Lei nº 6.159, de 10 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros tutelares, uma vez agentes públicos que desempenham serviço público relevante (art.135, ECA), de caráter honorífico, têm suas obrigações funcionais e administrativas submetidas ao exame do órgão ao qual estão vinculados, conforme previsão legal (art.31, RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 – CONANDA);

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal, através da Comissão de Correição e Inquérito Administrativo – CCIA, Unidade subordinada à Procuradoria – Geral do Município, possui prerrogativa para examinar e decidir a respeito de eventuais denúncias de descumprimento de funções estabelecidas aos conselheiros tutelares, conforme preconizado no art. 53 e art. 59, notadamente o inciso IV da Lei nº 6.159/2011;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art.327 do Código Penal, os conselheiros tutelares são equiparados à funcionários públicos, também para fins criminais, podendo ter suas condutas enquadradas, no caso de omissão, no crime de prevaricação (art.319, CP), como também, no caso de atuação fora dos limites estabelecidos, no crime de abuso de poder (Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019);

**CONSIDERANDO** os recentes procedimentos disciplinares instaurados para apurar supostas condutas faltosas envolvendo omissões atribuídas aos conselheiros tutelares de São Bernardo do Campo, mormente o quanto apurado PA SB.096185/2022 -13, indicando a ausência de uniformidade e padronização nas ações do Conselho Tutelar, a inexistência no controle de frequência dos conselheiros, o não atendimento das solicitações

formuladas pela Secretaria de Educação e CMDCA, a subnotificação dos casos apresentados ao Conselho Tutelar, bem como falta de registros e devolutivas, a divergência do Regimento Interno com a legislação vigente e a inobservância do quanto disposto no art.46, parágrafo único da Lei nº 6.159/2011 e, por fim, comunicação falha entre os órgãos de proteção, a saber: CMDCA e Secretaria de Educação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - QUE OS CONSELHEIROS TUTELARES – ÁREA DE ABRANGÊNCIA I, II, III, DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – GESTÃO 2024/2028, DEVERÃO:**

**a)** Providenciar registro de frequência, através de rigoroso controle formal e diário, de maneira que fique registrado de acordo com os critérios definidos pela administração em cada período de trabalho, os horários de entrada e saída, em obediência aos princípios da eficiência, moralidade e interesse público, possibilitando ainda a fiscalização por parte dos agentes externos de fiscalização;

**b)** Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Guarda Civil Municipal e aos Polícias Civil e Militar, bem como o CMDCA, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário e Defensoria Pública Estadual, além da escala de trabalho de todos os Conselheiros Tutelares, notadamente nos plantões, com divulgação do telefone de contato pessoal, bem como os e-mails institucionais e pessoal aos membros dos órgãos indicados;

**c)** Aprimorar a atuação dos conselheiros com cursos de capacitação, bem como ajustes da atuação através da padronização de condutas e atendimentos, que deverão englobar não só o atendimento à criança e ao adolescente, aos seus familiares e responsáveis, dando-se a devida ciência das ações padronizadas aos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Guarda Civil Municipal e aos Polícias Civil e Militar, bem como o CMDCA, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário e Defensoria Pública Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse;

**d)** Tornar eficiente a comunicação com a Administração Municipal, Estadual e Federal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Urbana, Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar, bem como o CMDCA, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário e Defensoria Pública Estadual, mediante os canais disponíveis, respeitando os prazos estabelecidos, em até 10(dez) dias corridos, a depender da complexidade, urgência e emergência primando pela celeridade dos atos administrativos;

**e)** Manter os bancos de dados atualizados em especial SIPIA, bem como fazer uso de instrumentos de gestão baseados em evidências para o registro e arquivo fidedigno dos casos levados ao conhecimento do Conselho, com a organização de relatórios para devolutivas, de forma a viabilizar, ainda, futuras consultas, análises estatísticas e demais exames;

**f)** Apresentar relatórios de ações quadrimestralmente ao CMDCA das atividades realizadas;

**g)** Elaborar e revisar Regimento Interno, bienalmente, em conformidade com a legislação atual, e posterior envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que este possa referendá-lo;

**h)** Estar ciente do controle disciplinar que será exercido pelo CMDCA e apurado pela Comissão de Correição e Inquérito Administrativo – CCIA, Unidade subordinada à Procuradoria – Geral do Município, notadamente nos casos de denúncias, ou descumprimento de suas funções, nos termos do art. 53 ao 68 da Lei Municipal nº 6159/2011;

**i)** Submeter à aprovação do colegiado apenas os casos para os quais seja necessária a aplicação de uma ou mais medidas previstas nos arts. 101 e 129, do ECA, bem como as representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, devendo, via de regra, o Conselheiro tomar decisão individual, notadamente quando se encontrar sozinho, em plantão, ou havendo urgência, caso em que submeterá a apreciação e aprovação do Conselho Tutelar respectivo, na primeira sessão deliberativa posterior ao fato (art.29 , parágrafo único da Lei nº 6159/2011);

**j)**Apresentar ao CMDCA um cronograma de visitas técnicas a todas Entidades devidamente registradas nesse Conselho, bem como os devidos relatórios e atestados de qualidade e eficiência do trabalho das mesmas, em cumprimento ao art.90, inciso II, parágrafo 3º da Lei nº 8069/90, semestralmente, nos meses de março e setembro, admitidas excepcionalidades devidamente notificadas, acrescidos de registro fotográfico das mesmas;

**k)**Os Conselheiros Tutelares serão empossados na data de 10 de janeiro de 2024 e assinarão o Termo de Compromisso individual de seguir as premissas acima lançadas no exercício das funções públicas aos quais foram eleitos.

**Artigo 2º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMDCA/SBC, em 15 de dezembro de 2023.

**SILVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Coordenadora do CMDCA/SBC